

CARTILHA PASSO A PASSO

Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil



**mude um
DESTINO**

Campanha da
AMB em favor da
adoção consciente



Felipe e Rosane adotaram os gêmeos Hélio e Maria Luiza



CARTILHA PASSO A PASSO

Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil

CARTILHA DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

CAP. I – O que é adoção de crianças e adolescentes 5

- O que é adoção de crianças e adolescentes?
- A criança adotada perde o vínculo legal com os pais biológicos?
- A adoção depende do consentimento dos pais biológicos?
- O que é Poder Familiar?
- Pode-se perder o Poder Familiar?
- A família biológica pode conseguir seu filho de volta depois da adoção?
- A adoção é para sempre?
- O que é “adoção à brasileira”?
- O que é adoção pronta ou direta?
- O que é “adoção tardia”?
- O que é família substituta?
- O que é guarda?
- O que é tutela?
- O que é um abrigo?
- O que é uma família guardiã?
- O que é apadrinhamento afetivo?
- O que é apadrinhamento financeiro?
- O que é adoção internacional?

CAP. II – Quem pode ser adotado 8

- Quem pode ser adotado?
- Mãe adolescente (entre 12 e 17 anos) pode entregar seu filho para adoção sem o consentimento de pais ou responsáveis?
- Como fica o nome do adotado após a adoção?
- Sob cuidados de qual pessoa/instituição permanecem as crianças/adolescentes disponíveis para adoção, quando não estão mais sob os cuidados dos pais biológicos?
- Todas as crianças/adolescentes que vivem em abrigos podem ser adotadas?
- Por que o processo de adoção é tão demorado?
- A pessoa que encontra um bebê abandonado pode adotá-lo?
- Qualquer criança/adolescente pode ser destinada à adoção internacional?

CAP. III - Quem pode adotar10

- Que pessoas podem se candidatar a adotar uma criança ou adolescente?
- O que é um ambiente familiar adequado?
- Duas pessoas podem adotar uma mesma criança?
- Divorciados ou separados judicialmente podem adotar em conjunto?
- Uma pessoa de orientação homossexual pode adotar?
- Em que condições um cônjuge ou concubino pode adotar o filho do outro?
- Brasileiros que moram no exterior podem adotar crianças/adolescentes brasileiros?
- Estrangeiros residentes no Brasil podem adotar crianças/adolescentes brasileiros?

CAP. IV - Procedimentos para adoção de crianças e adolescentes 12

Como deve proceder a pessoa que deseja se inscrever como pretendente à adoção?

Pode-se adotar por procuração?

Qual é a função das entrevistas?

O candidato reprovado pode se inscrever novamente?

Quais os motivos mais comuns para que a Vara encaminhe o pretendente para os grupos de reflexão?

Após ser considerado apto para adoção, quanto tempo leva até que o candidato encontre uma criança/adolescente que se adapte ao seu perfil?

O que é estágio de convivência?

Que procedimentos favorecem a constituição de vínculos afetivos entre o adotando e os candidatos a pais adotivos?

Quais os requisitos para adoção internacional?

Em que circunstâncias o adotando tem o direito de consentir ou discordar da adoção?

Quem adota pode escolher a criança/adolescente que quer adotar ou é obrigado a aceitar aquela que lhe destinam?

Quais os atos legais que formalizam a adoção?

Quais são os custos financeiros para o processo de adoção?

Qualquer pessoa pode ter acesso aos dados de um processo sobre adoção?

A mulher que adota tem direito à licença maternidade?

O homem que adota tem direito à licença paternidade?

CAP. V – Conversas e controvérsias 15

É necessário falar à criança/adolescente sobre sua história e sua origem?

Segredos sobre a história e a origem da criança/adolescente podem produzir que tipo de conseqüências?

Como e quando contar para a criança a respeito de sua origem?

E se a criança/adolescente quiser procurar sua mãe biológica?

É interessante se referir ao filho adotivo como filho do coração?

O que fazer quando a história dos pais da criança/adolescente é desconhecida?

Toda criança adotiva foi abandonada?

Por que a questão da destituição do Poder Familiar é tão complexa?

É possível (desejável) preparar candidatos a pais adotivos e crianças para a adoção?

Referências 17

CAPÍTULO I – O QUE É ADOÇÃO

O que é adoção de crianças e adolescentes?

A palavra adotar vem do latim *adoptare* que significa escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar. Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando forem esgotados todos os recursos oferecidos para que a convivência com a família original seja mantida. É regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da criança/adolescente. A adoção representa também a oportunidade do exercício da paternidade/maternidade para pais que não puderam ter filhos biológicos ou que optaram por ter filhos sem vinculação genética, além de eventualmente atender as necessidades da família de origem, que não pode cuidar de seu filho.

A adoção por si só não pode garantir que uma adoção amorosa entre pais e filhos se dê, o que nem mesmo a paternidade biológica garante. Mesmo assim, no processo jurídico são tomadas algumas medidas na aposta de que uma adoção mútua aconteça, visando, assim, assegurar uma abordagem que os reconheça como cidadãos sujeitos de Direito, realçando a sua condição de sujeitos singulares.

A criança adotada perde o vínculo jurídico com os pais biológicos?

Sim, todos os vínculos jurídicos com os pais biológicos e parentes são anulados com a adoção, salvo os impedimentos matrimoniais (para evitar casamentos entre irmãos e entre pais e filhos consanguíneos). Cabe lembrar que o rompimento dos vínculos jurídicos não apaga a história pessoal anterior à adoção da criança/adolescente, que, portanto, deve ser considerada.

A adoção depende do consentimento dos pais biológicos?

Segundo o ECA, em princípio, a adoção depende do consentimento dos pais ou dos representantes legais de quem se deseja adotar, e é uma decisão revogável até a publicação da sentença constitutiva da adoção. Mas, o consentimento será dispensado se os pais da criança/adolescente forem desconhecidos ou tiverem desaparecido, se tiverem sido destituídos do Poder Familiar ou se o adotando for órfão e não tenha sido reclamado por qualquer parente, por, no mínimo, um ano.

O que é Poder Familiar?

São os direitos e deveres dos pais, relativos aos filhos menores de 18 anos. Visa garantir o direito e dever de criação, educação, assistência da criança e do adolescente. Altera o antigo “pátrio poder” que, a partir do novo Código Civil de 2002, passou a se chamar “Poder Familiar”. O antigo Código Civil (1916) refletia uma lógica patriarcal dominante naquela época, conferindo ao pai o poder sobre os filhos e não se falava no poder conjunto de pai e mãe. Reconhecendo a realidade de transformações sociais, políticas e culturais que resultaram em novas configurações familiares, a legislação confere hoje a ambos a responsabilidade legal sobre os filhos.

Pode-se perder o Poder Familiar?

Sim, o Poder Familiar pode ser suspenso ou extinto por ato judicial, independentemente da modalidade familiar ou institucional que tenha sob seus cuidados uma criança/adolescente. São consideradas causas que levam à perda do Poder Familiar: castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, descumprir determinações judiciais.

A legislação é precisa quando afirma que pobreza e miséria não são motivos suficientes para a destituição do Poder Familiar. Antes de sua destituição, políticas integradas de atenção à família devem ser praticadas e implementadas para evitar o rompimento de vínculos entre pais e filhos.

A família biológica pode conseguir seu filho de volta depois da adoção?

Não, depois de lavrada a sentença da adoção pelo juiz, ela é irreversível, e a família biológica perde todo e qualquer direito sobre a criança/adolescente. Mas, se a sentença não tiver sido lavrada, a família biológica poderá ter sua criança de volta caso, mediante prova e por ato judicial, comprove que tem condições de cuidar de seu filho. Vale a pena lembrar que, durante o processo de destituição, a família biológica tem amplo direito de defesa.

A adoção é para sempre?

Sim, segundo o ECA, a adoção é irrevogável, mas como qualquer pai, os adotivos estão sujeitos à perda do Poder Familiar.

O que é “adoção à brasileira”?

É utilizada a expressão “adoção à brasileira” para designar uma forma de procedimento, que desconsidera os trâmites legais do processo de adoção. Este procedimento consiste em registrar como filho biológico uma criança, sem que ela tenha sido concebida como tal. O que as pessoas que assim procedem em geral desconhecem é que a mãe biológica tem o direito de reaver a criança se não tiver consentido legalmente com a adoção ou se não tiver sido destituída do Poder Familiar.

Para os adotantes, a legalização da filiação adotiva favorece o surgimento de uma condição subjetiva de paternidade. A falta de amparo legal para a guarda da criança pode gerar nos adotantes a intensificação das fantasias de ter roubado a criança e de não ter legitimidade sobre ela. As fantasias de roubo podem ser vividas como uma apropriação indevida da criança ou então como um receio de que a família de origem possa vir a reclamar por ela, realçando a presença de sentimentos ambivalentes em relação à criança e comprometendo os investimentos psíquicos necessários para que ela seja considerada como filho próprio.

O que é adoção pronta ou direta?

É a adoção em que a mãe biológica determina para quem deseja entregar o seu filho, também chamada de “intuito personae”. Na maioria dos casos, a mãe procura a Vara da Infância e da Juventude, acompanhada do pretendente à adoção, para legalizar uma convivência que já esteja acontecendo de fato. É um tema bastante polêmico. Há juízes que entendem que a adoção pronta é sempre desaconselhável, pois é difícil avaliar se a escolha da mãe é voluntária ou foi induzida ou se os pretendentes à adoção são adequados, além da possibilidade de uma situação de tráfico de crianças. Por outro lado, há juízes que consideram a necessidade de se avaliar caso a caso o direito da mãe biológica escolher para quem entregar seu filho, levando em conta a importância da preservação dos laços afetivos já existentes entre a criança e os adotantes. Nestes casos, para a saúde mental da criança, evita-se repetir desnecessariamente novas rupturas na trajetória constitutiva de sua vida psíquica.

O que é “adoção tardia”?

A expressão “adoção tardia”, bastante utilizada, refere-se à adoção de crianças maiores ou de adolescentes. Remete à discutível idéia de que a adoção seja uma prerrogativa de recém-nascidos e bebês e de que as crianças maiores seriam adotadas fora de um tempo ideal. Desconsidera-se, com isso, que grande parte das crianças em situação de adoção tem mais de 2 anos de idade e que nem todos pretendentes à adoção desejam bebês como filhos.

O que é família substituta?

É aquela que passa a substituir a família biológica de uma criança/adolescente quando esta não pode, não consegue ou não quer cuidar do filho. A família substituta pode ocupar o papel da biológica de forma efetiva e permanente, como na adoção, ou de forma eventual, transitória e não definitiva, como na guarda e na tutela. A família substituta pode ser constituída por qualquer pessoa maior de 18 anos, de qualquer estado civil, e que não precisa obrigatoriamente ter parentesco com a criança.

O que é guarda?

A guarda é uma medida que visa proteger crianças e adolescentes que não podem ficar com seus pais, provisoriamente ou em definitivo. É a posse legal que os cuidadores adquirem a partir da convivência com as crianças/adolescentes. A guarda confere responsabilidade pela assistência material, afetiva e educacional de uma pessoa até 18 anos de idade. É uma medida em que o Poder Familiar e os vínculos com a família de origem ficam preservados. O guardião pode renunciar ao exercício da guarda sem impedimento legal, diferente do que ocorre com a adoção. É concedida a abrigos, famílias guardiãs e candidatos a pais adotivos durante o estágio de convivência, que precede à adoção.

O que é tutela?

A tutela corresponde ao poder instituído a um adulto para ser o representante legal da criança ou adolescente menor de 18 anos na falta dos pais – devido a destituição do Poder Familiar ou falecimento - para gerir a vida e administrar seus bens.

O que é um abrigo?

O abrigo é uma modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que não podem ficar com seus pais, provisoriamente ou em definitivo. O abrigamento deve ser uma medida excepcional, utilizada somente quando esgotados todos os esforços para manter a criança/adolescente na família e na comunidade. Nesta situação, o acolhimento temporário em abrigo é indicado até que os familiares possam recuperar sua capacidade de acolher a criança ou quando este encaminhamento se mostrar inviável até que a criança possa ser colocada em uma família substituta. No entanto, existem abrigos que funcionam como instituições definitivas que dificultam a manutenção e/ou formação de novos vínculos familiares e com a comunidade. Para que o abrigamento possa ser uma medida excepcional e provisória é necessário o cumprimento das atribuições e responsabilidades de todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e, além disso, a constituição de um trabalho integrado entre o Sistema de Justiça e os abrigos.

A história da atenção a crianças/adolescentes no Brasil é testemunha que muitas práticas realizadas reproduziram, paradoxalmente, mais desamparo. Os antigos orfanatos, que na verdade acolhiam poucos órfãos, mas crianças e adolescentes que, em sua maioria eram advindos de famílias desamparadas socioeconomicamente, produziram mais distanciamento tanto de suas famílias de origem como de possíveis famílias que os pudessem receber em um lar substituto. Ocultava, portanto, dos olhos da sociedade aquilo que lhe era insuportável ver: a miséria, a desordem social e o desamparo.

O ECA determina princípios e critérios que devem orientar os abrigos:

- Preservação dos vínculos familiares
- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem
- Atendimento personalizado e em pequenos grupos
- Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação
- Não desmembramento de grupos de irmãos
- Evitar, sempre que possível, a transferência das crianças/adolescentes para outros abrigos
- Participação na comunidade local
- Preparação gradativa para o desligamento
- Preparação de pessoas da comunidade no processo educativo

O que é uma família guardiã?

A família guardiã é uma alternativa de convivência familiar legalizada judicialmente, desenvolvida como programa de política pública por algumas prefeituras no Brasil. É uma prática muito comum em diversos países, também conhecida como família acolhedora, família hospedeira e família de apoio. O objetivo dessa medida alternativa é fornecer uma família substituta para crianças/adolescentes cujos pais, provisória ou definitivamente, estejam impedidos de conviver com seus filhos, evitando ou interrompendo a sua institucionalização em abrigos coletivos.

Nesses programas, tanto as famílias de origem como as eventuais famílias adotivas são acompanhadas para promover o retorno da criança ou aproximá-la gradativamente da família adotiva. Dessa forma, as crianças/adolescentes nunca deixam de estar sob os cuidados de uma família, seja enquanto esperam pelo retorno à família de origem, ou enquanto aguardam por uma adoção, fazendo valer um dos princípios fundamentais do ECA.

O que é apadrinhamento afetivo?

É uma prática solidária de apoio afetivo às crianças/adolescentes que vivem em instituições de abrigo e que não estão necessariamente à disposição para a adoção. Os padrinhos podem visitar seu afilhado no abrigo, comemorar seu aniversário, levá-lo a passeios nos fins de semana, levá-lo para seus lares nas férias, no Natal, orientar seus estudos. O apadrinhamento afetivo, como qualquer outra medida de proteção à infância e à juventude, deve ser cuidadosamente acompanhado como um programa ou projeto cuja iniciativa pode ser de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança, de abrigos e instituições, de Secretarias de Estado ou Município, Varas da Infância e da Juventude, Tribunais de Justiça, etc., em parceria com igrejas, universidades, organizações não-governamentais, associações de moradores, empresas privadas, entidades ou associações nacionais e internacionais de apoio à infância, etc.

Envolver a sociedade, ampliando a discussão e a prática de formas solidárias de proteção à infância, é uma aposta para que crianças e adolescentes que não estejam disponíveis para adoção tenham garantido o direito de se beneficiar de outras medidas de proteção que evitem ou reduzam o tempo e as conseqüências da institucionalização em abrigos coletivos. Respalda-se na convicção de que quando a sociedade entende parte do problema, ela própria também deve fazer parte da solução.

O que é apadrinhamento financeiro?

É a prestação de auxílio material a crianças/adolescentes abrigados ou que permaneçam na convivência com suas famílias com escassos recursos financeiros. Os programas de “adoção à distância”, como são chamados os programas de apadrinhamento financeiro, são promovidos por diversas organizações através de ações e campanhas que visam levar alimentos, bolsa de estudo e assistência médica às crianças/adolescentes e seus familiares. É outra prática solidária que visa auxiliar, financeiramente, crianças e adolescentes que estão abrigados ou, o que é muito importante, ajudar a evitar o desmembramento familiar ocasionado pelo abrigamento feito por motivos socioeconômicos, muito freqüentes na realidade brasileira.

O que é adoção internacional?

É chamada adoção internacional de crianças/adolescentes aquela feita por estrangeiros. No Brasil, a adoção internacional está condicionada à aprovação pelas Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJAs e CEJAI), às quais compete manter o registro centralizado de dados onde conste: candidatos estrangeiros e sua avaliação quanto à idoneidade, crianças/adolescentes disponíveis para adoção internacional e agências de adoção autorizadas.

CAPÍTULO II – QUEM PODE SER ADOTADO

Quem pode ser adotado?

Crianças e adolescentes com até 18 anos à data do pedido de adoção, cujos pais forem falecidos ou desconhecidos, tiverem sido destituídos do Poder Familiar; ou buscarem o Poder Judiciário para entregar seu filho para adoção. Maiores de 18 anos também podem ser adotados. Nesse caso, de acordo com o novo Código Civil, a adoção depende da assistência do Poder Público e de sentença constitutiva.

O adotando deve ser pelo menos 16 anos mais novo que o adotante.

Segundo as orientações do ECA, só pode haver destituição do Poder Familiar após terem sido esgotadas todas as medidas de apoio aos pais da criança/adolescente e ficar comprovada a impossibilidade de reintegração familiar.

Mãe adolescente (entre 12 e 17 anos) pode entregar seu filho para adoção sem o consentimento de seus pais ou responsáveis?

Não, é necessária a autorização dos pais. Na falta destes, por morte ou paradeiro ignorado, será necessária a anuência de um responsável (tutor, parente ou um curador nomeado pelo juiz).

Como fica o nome do adotado após a adoção?

O adotado passa a ter o sobrenome do adotante e, a pedido de qualquer um dos dois, poderá ter mudado também o seu prenome. Pedidos de alteração do prenome devem ser avaliados cuidadosamente para respeitar as sutilezas e complexidades de uma subjetividade que já está em constituição.

Quando um bebê nasce, ele recebe um nome. Esse nome fará parte de seu registro civil, mas antes que tenha noção disso, fará parte de seu registro psíquico como marca da existência de um sujeito absolutamente singular. O nome conta um pouco da história da pessoa. O nome é uma herança que a criança porta, antes do encontro com quem a adotou. Uma sugestão seria, ao invés de trocar o prenome da criança, optar pela adição de mais um nome, para marcar um novo ponto de enlace e de identificação na constituição dessa subjetividade.

Sob cuidados de quem pessoa/instituição permanecem as crianças/adolescentes disponíveis para adoção, quando não estão mais sob os cuidados dos pais biológicos?

No Brasil, a maioria dessas crianças/adolescentes vive em instituições de acolhimento ou abrigos. Mas há também aquelas que estão sob os cuidados provisórios de outras famílias (conhecidas como famílias guardiãs, famílias acolhedoras ou famílias de apoio) enquanto aguardam por pessoas interessadas em sua adoção.

Todas as crianças/adolescentes que vivem em abrigos podem ser adotadas?

Nos abrigos, apenas uma pequena parcela das crianças encontra-se judicialmente em condições de adoção.

A questão é complexa, pois, segundo pesquisas recentes, os principais motivos para abrigamento estão relacionados à pobreza, que por si só não justifica a perda do poder familiar. A maioria dessas crianças tem famílias e muitas mantêm vínculos com essas famílias. Ao mesmo tempo, contrariando a própria função da medida de abrigamento, que deve ser provisória e pontual, é elevado o percentual de crianças que permanecem nos abrigos por mais de dois anos, seja por impossibilidade dessa família arcar com a sua prole, seja pela perda desses vínculos. Tais dados apontam a necessidade de medidas abrangentes que possam dar suporte a essas famílias no sentido de reintegração das crianças abrigadas ao núcleo familiar, e ao mesmo tempo, a necessidade de agilizar os processos de destituição do Poder Familiar, resguardados os direitos de defesa dos pais, nos casos em que foram esgotados os esforços de reintegração familiar.

Por que o processo de adoção é tão demorado?

Grande parte dos candidatos a pais adotivos manifesta o desejo de adotar bebês meninas e brancas, sendo que a maioria das crianças em situação de adoção dificilmente corresponde a essas características. Além disso, a proporção de crianças abrigadas em condições legais para adoção é reduzida. E, por último, é preciso respeitar o tempo e as medidas necessárias para ocorrer a destituição do poder familiar.

A pessoa que encontra um bebê abandonado pode adotá-lo?

Um bebê encontrado em situação de abandono não está automaticamente disponível para adoção. Nesse caso, o procedimento adequado é procurar os órgãos competentes (delegacia, Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar) para localizar os pais e saber se o bebê foi, de fato, abandonado. Mesmo que isso tenha acontecido, seus pais biológicos

ainda podem requerer o direito de paternidade.

Somente se os pais estiverem desaparecidos ou forem destituídos do Poder Familiar, por um procedimento judicial, é que esse bebê poderá ser adotado. Deve-se considerar, ainda, que a pessoa que o encontrou não terá garantia de poder adotá-lo. A Vara da Infância e da Juventude, que mantém um cadastro de pessoas que estão aguardando a chegada de uma criança, é quem irá avaliar o que será melhor para tal bebê.

Qualquer criança/adolescente pode ser destinada à adoção internacional?

A adoção por estrangeiros é uma medida excepcional e ela só será cogitada depois de esgotadas todas as possibilidades de adoção da criança/adolescente por brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil.

CAPÍTULO III – QUEM PODE ADOTAR

Que pessoas podem se candidatar a adotar uma criança ou adolescente?

Segundo o ECA, homens e mulheres, não importa o seu estado civil, desde que sejam maiores de 18 de idade, 16 anos mais velhos do que o adotado e ofereçam um ambiente familiar adequado. Pessoas solteiras, viúvas ou divorciadas, com modestas, mas estáveis condições socioeconômicas, podem candidatar-se à adoção. Não podem adotar os avós e irmãos do adotando.

As definições de família presentes tanto na Constituição Brasileira de 1988 quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) colocam ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de origem natural ou adotiva, sem se importar com o tipo de família: “nuclear” “monoparental”, etc. A ênfase colocada na existência de filiação legal contribui para a desmistificação de uma estrutura familiar ideal, considera a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes; reconhece que, historicamente, a família nuclear tem co-existido com diversas outras formas de organizações familiares tais como: famílias monoparentais, chefiadas pela mulher ou pelo homem, descasadas, recasadas, com membros de diferentes gerações e casais homossexuais, entre outros.

O que é um ambiente familiar adequado?

O ECA define apenas um critério objetivo do que seja um ambiente familiar inadequado para adoção: presença de pessoas dependentes de álcool e drogas. Porém, na avaliação psicossocial realizada pela equipe da Vara da Infância e da Juventude, é considerada uma ampla categoria de aspectos que dão indícios de um ambiente salutar para a criança/adolescente.

Na constituição de uma nova família é fundamental proporcionar para as crianças/adolescentes que já sofreram uma ruptura afetiva anterior, um ambiente acolhedor e favorecedor do estabelecimento de novos vínculos amorosos.

Duas pessoas podem adotar uma mesma criança?

Sim, mas apenas se forem marido e mulher ou viverem em união estável, bastando que um deles tenha 18 anos e seja comprovada a estabilidade familiar.

Divorciados ou separados judicialmente podem adotar em conjunto?

Sim, desde que o estágio de convivência com a criança ou adolescente tenha se iniciado durante o casamento e desde que estejam de acordo quanto à guarda e às visitas.

Uma pessoa de orientação homossexual pode adotar?

Sim. O ECA não faz qualquer referência à orientação sexual do adotante. A adoção será deferida desde que apresente reais vantagens para o adotando, fundamente-se em motivos legítimos, e ofereça ambiente familiar adequado.

Considera-se que a adoção tem sido marcada por uma imitação da família biológica, em parte para que as diferenças físicas entre pais e filhos adotivos não fiquem explicitadas e um padrão idealizado de família tradicional se perpetue. O mundo contemporâneo vem passando por transformações importantes no âmbito dos valores e das formas de relacionamentos. Surgem novos modos de organizações familiares e sociais, fazendo-nos supor que a adoção de crianças e adolescentes venha a ser buscada e concebida cada vez menos espelhada no modelo da família nuclear convencional. É nessa perspectiva que a legislação tem se mostrado sensível em acompanhar essas transformações que passam as organizações familiares em nossa sociedade, ampliando o leque de pessoas que podem vir a se tornar pais adotivos.

Um casal homossexual pode adotar conjuntamente?

Apesar de alguns entendimentos favoráveis por parte de juízes, a maioria deles entende que não é possível. A legislação brasileira não reconhece a união civil entre pessoas do mesmo sexo, embora seja inegável o crescente número de homossexuais convivendo no Brasil e no mundo. Assim, de acordo com a legislação vigente no País, apenas um deles poderá pleitear a paternidade/maternidade adotiva de uma criança/adolescente.

Em que condições um cônjuge ou concubino pode adotar o filho do outro?

Casais que tenham uma união estável podem adotar filhos de seus parceiros desde que essas crianças encontrem-se sem o reconhecimento de paternidade ou maternidade, quando o pai ou mãe biológico do filho do(a) companheiro(a) tiver sido destituído (a) do Poder Familiar ou, ainda, concordar com a adoção, prestando depoimento judicial.

Brasileiros que moram no exterior podem adotar crianças/adolescentes brasileiras?

Sim. Trata-se nesse caso de uma adoção internacional.

Estrangeiros residentes no Brasil podem adotar crianças/adolescentes brasileiras?

Sim. O procedimento é idêntico ao de uma adoção feita por brasileiro. Não é necessária a inscrição na CEJA/CEJAI. O importante é que o estrangeiro tenha comprovação de domicílio e estabilidade em território nacional.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS PARA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Como deve proceder a pessoa que deseja se inscrever como pretendente a adoção?

Primeiramente, deve se dirigir ao fórum de sua cidade ou região, com o seu RG e com um comprovante de residência. Receberá então informações iniciais a respeito dos documentos necessários para dar continuidade ao processo. Após análise e aprovação da documentação, entrevistas serão realizadas com a equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, composta por profissionais da área da psicologia e do serviço social.

Pode-se adotar por procuração?

Não. De acordo com o ECA, é vedada a adoção por procuração.

Qual é a função das entrevistas?

As entrevistas visam conhecer as motivações e expectativas dos candidatos à adoção. A preocupação da equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, psicólogos e assistentes sociais, é de avaliar, por meio de uma cuidadosa análise, se o pretendente à adoção pode vir a receber uma criança na condição de filho e qual lugar ele ocupa no imaginário parental. A partir disto, as entrevistas objetivam conciliar as características das crianças/adolescentes que se encontram aptas à adoção com as características das crianças pretendidas pelos adotantes, identificar possíveis dificuldades ao sucesso da adoção e fornecer orientações.

Algumas vezes é percebido nas entrevistas com psicólogos e assistentes sociais das Varas da Infância e da Juventude que os candidatos à adoção efetivamente não podem ou não desejam fazer uma adoção nos moldes jurídicos, porém, gostariam de ajudar crianças/adolescentes. Nestes casos, eles são orientados a encontrar outros caminhos como a guarda, os sistemas de apadrinhamento e a realização de ações solidárias.

O candidato reprovado pode se inscrever novamente?

Os candidatos reprovados estão subdivididos em dois grupos: inaptos e inidôneos. Os inaptos são aqueles considerados insuficientemente preparados para a adoção. Estes poderão ser indicados para alguns serviços de acompanhamento psicoterápico, grupos de apoio e reflexão para candidatos à adoção e poderão ser reavaliados futuramente. Já os inidôneos são aqueles que apresentam importantes comprometimentos psíquicos, cometeram faltas ou delitos graves e que representariam riscos para a criança que viessem a adotar. Estes são excluídos definitivamente do cadastro de pretendentes à adoção.

Quais os motivos mais comuns para que a Vara encaminhe o pretendente para os grupos de reflexão?

São vários. Por exemplo, os profissionais da Vara podem perceber que a expectativa do pretendente à adoção é que a criança possa manter um casamento que está em crise. Outras vezes, os pretendentes vivem um grande luto e imaginam que, com a adoção, este processo poderá ser atenuado. Às vezes, ainda não se esgotaram todas as possibilidades do processo de gravidez biológica, mas, pela ansiedade do processo, o casal pensa que, ao adotar, consiga diminuir a ansiedade e, posteriormente, engravidar. Embora não sejam necessariamente motivos impeditivos para se adotar, a cada caso, o psicólogo e a assistente social avaliarão se é necessária uma maior reflexão sobre essas motivações.

Após ser considerado apto para adoção, quanto tempo leva até que o candidato encontre uma criança/adolescente que corresponda ao perfil solicitado?

É variável. Inicialmente o candidato passa a integrar o cadastro de habilitados. O estudo psicossocial será confrontado com o cadastro de crianças disponíveis à adoção. É muito mais fácil encontrar uma criança que se adapte ao perfil de um candidato que tenha poucas restrições quanto à criança/adolescente que se disponha a adotar. De todo modo, depois de uma apreciação favorável da criança indicada pelos profissionais da Vara, o pretendente poderá encontrar-se com ela na própria Vara, no abrigo ou no hospital, conforme a decisão do juiz. Após este momento, o tempo que transcorre até que a criança seja levada para o lar adotivo varia, respeitando-se as condições da criança. Recomenda-se uma aproximação gradativa, tendo em vista que a adoção é um processo mútuo, que exige tanto uma despedida dos vínculos amorosos estabelecidos até então seja – no abrigo, seja na família guardiã – quanto um tempo de construção de novas relações.

O que é estágio de convivência?

É momento em que a família tem a guarda da criança, mas a sentença de adoção será lavrada pelo juiz após visitas domiciliares ou entrevistas realizadas por essa equipe, por um tempo determinado caso a caso. Normalmente, ela se dá por um período em torno de um ano. Segundo o ECA, se a criança tiver menos de um ano de idade ou se já estiver na companhia do adotante com vinculação afetiva suficientemente constituída, este estágio será dispensado. No caso de adoção internacional, este estágio deverá ser cumprido em território nacional e será de, no mínimo, 15 dias para crianças de até 2 anos de idade e de, no mínimo 30 dias, para crianças acima de 2 anos.

O estágio de convivência tem como fundamentos permitir a adaptação da criança em seu novo entorno familiar e também favorecer o estabelecimento das bases afetivas entre a criança e o adulto. Por ser o momento inaugural da relação afetiva entre os adotantes e a criança, é acompanhado pela equipe psicossocial por meio de encontros periódicos. A sentença judicial de adoção será lavrada somente após o término do prazo estabelecido pelo juiz, prazo necessário para que os laços afetivos entre adotantes e adotados possam se formar.

Repentinos desacolhimentos, quando os fortes vínculos estabelecidos entre criança e abrigo ou família guardiã são drasticamente quebrados, comprometem novos investimentos amorosos da criança/adolescente, além de causar muito sofrimento para os que ficam: colegas e cuidadores.

Que procedimentos favorecem a constituição de vínculos afetivos entre o adotando e os candidatos a pais adotivos?

A lei determina um estágio de convivência entre adotando e adotante, considerando-se que a separação do ambiente anterior e a criação de novos vínculos demandam tempo e processamentos psíquicos de lado a lado. Especialmente quando a criança/adolescente está há muito tempo institucionalizado, este processo deverá ser ainda mais cuidadoso, pois ela foi constituindo sua identidade nesta instituição, com um sistema de regras, normas e valores específicos, que são parte constituinte da sua subjetividade. É importante respeitar o necessário processamento de ambos os lados, criança e família, para melhor responderem às diversas questões que poderão emergir nesse encontro. Tem se mostrado um recurso bastante significativo para o favorecimento dos laços afetivos entre o adotando e a família adotante quando a criança tem a possibilidade de levar, já no estágio de convivência, registros de sua vida anterior, como: álbum de fotografia, desenhos, relatos de momentos importantes de sua vida, cartas, bilhetes, cartões e desenhos recebidos de outras crianças ou de educadores do abrigo. A partir disto a família pode reconhecer e acolher a criança com a sua história vivida.

Todos os pais, adotivos ou biológicos, assumem riscos, criam expectativas e sonhos em relação aos filhos. Surpresas, dificuldades e decepções sempre poderão ocorrer, de ambas as partes. Diante das dificuldades encontradas, alguns pais adotivos experimentam a fantasia de devolvê-los. A ameaça de que a devolução possa efetivamente ocorrer, quando se torna freqüente no discurso dos pais adotivos, imprime na criança/adolescente uma reedição de sua vivência de abandono, trazendo dor e sofrimento a todos os envolvidos. Apesar da irrevogabilidade da sentença da adoção, a devolução da criança ou do adolescente é uma realidade em alguns contextos da adoção e compromete a continuidade do vínculo pais/filhos adotivos.

Quais os requisitos para adoção internacional?

Comprovação documentada do país de domicílio de habilitação para adoção, segundo a legislação local; estudo psicossocial realizado por agência especializada e credenciada no país de origem; estudo prévio e análise dos documentos enviados para a CEJA/CEJAI e estágio de convivência entre adotando e adotado.

Em que circunstâncias o adotando tem o direito de consentir ou discordar da adoção?

A adoção dependerá da concordância do adotando quando ele tiver mais de 12 anos de idade. Porém, independentemente da idade, sempre que possível, deve-se considerar a opinião da criança ou adolescente. É importante que se possa investir na formação de um vínculo afetivo entre a criança e os candidatos a pais adotivos antes de concluído o processo de adoção. A aproximação gradativa e o estágio de convivência, previsto no ECA, têm essa finalidade.

Quem adota pode escolher a criança/adolescente que quer adotar ou é obrigado a aceitar aquela que lhe destinam?

O candidato deve explicitar suas expectativas e motivações em relação à criança/adolescente que pretenda adotar, bem como as suas restrições. Isto possibilitará que os profissionais da Vara busquem promover um melhor encontro possível entre o que de objetivo e subjetivo é colocado nessa questão, na tentativa de evitar relações fracassadas entre crianças/adolescentes e seus futuros pais. Se o pretendente não aceitar adotar nenhuma das crianças ou adolescentes que estão disponíveis para adoção, poderá optar por aguardar até que apareça uma que melhor corresponda às suas expectativas e motivações.

Quais os atos legais formalizam a adoção?

Sendo lavrada a sentença, a criança/adolescente passará a ter uma certidão de nascimento na qual os adotantes constarão como pais. O processo judicial será arquivado e o registro original do adotado será cancelado. A criança pode solicitar autorização ao juiz para consultar os autos do processo a qualquer momento que desejar. Este pedido se justifica na medida em que a criança/adolescente possa ter a necessidade de recuperar parte de uma história que não será apagada. Na sua nova certidão de nascimento ela passará a ter o nome escolhido pelos adotantes e seu sobrenome. Uma vez que a troca de nomes é uma operação bastante delicada, os profissionais da Vara da Infância buscam intermediá-la.

Quais são os custos financeiros para o processo de adoção?

A inscrição, a avaliação e o acompanhamento, realizados por instância oficial, são absolutamente gratuitos. Caso os interessados optem por recorrer a serviços externos ao setor público, terão que pagar os honorários cobrados.

Qualquer pessoa pode ter acesso aos dados de um processo de adoção?

Não. O processo de adoção tramita em segredo de justiça. Apenas o adotado pode ter acesso às suas informações, assim mesmo, somente após autorização judicial. Pais biológicos destituídos do Poder Familiar não têm acesso a esse material.

A mulher que adota tem direito à licença maternidade?

Sim. A licença maternidade para mães adotivas, regida pela CLT, foi concedida após a entrada em vigor da Lei 10.421/02. Elas têm direito à licença maternidade proporcional de 120 dias no caso de adoção de criança de entre 1 ano de idade; 60 dias no caso de adoção de criança a partir de 1 ano e 4 anos de idade e 30 dias no caso de adoção de criança entre 4 anos e 8 anos. O direito de salário-maternidade é estendido à adotante. A estabilidade de emprego, que é concedida à gestante, não se aplica no caso de mãe adotiva.

O homem que adota tem direito à licença paternidade?

Sim, de 5 dias.

É necessário falar à criança/adolescente sobre sua história e sua origem?

Mesmo que a história da criança/adolescente comporte alguns aspectos dolorosos, é importante buscar palavras que os ajudem a elaborar as experiências vividas, reais e/ou imaginárias. Isto tem um efeito organizador e estruturante sobre o seu psiquismo. A história é uma trama de sentidos, e é por meio das palavras que seus pais escolhem para se referir à sua história que a criança/adolescente elabora o vivido, o imediato e o sensível. É também na circulação de palavras que uma relação de confiança vai sendo criada entre pais e filhos. Na medida em que ela sente uma abertura para tal, que pode se reportar à antigas vivências, a criança/adolescente tende a expressar o desejo de conversar com seus pais adotivos sobre sua história e suas raízes. A criança possui um certo saber sobre elas e precisa ser auxiliada para poder formular suas questões.

Segredos sobre a história e a origem da criança/adolescente adotivo podem produzir que tipo de conseqüências?

Quando os pais adotivos se sentem impedidos de falar à criança sobre a história anterior à convivência com eles, algo aí acaba lhe sendo transmitido: que este é um tema proibido, censurado. Acontece que este não é um tema qualquer. Toda criança, de diferentes maneiras, pergunta sobre sua filiação, sua origem e busca entender “de onde vêm os bebês?”, base para outras e infinitas pesquisas humanas. Se a criança recebe um grande silêncio ou então respostas que são muito vagas sobre sua origem, ela interpreta que há algo que não deva ser perguntado. Mas sua obediência não se fará sem um preço a pagar, podendo comprometer o seu processo de aprendizagem e a sua vida imaginativa. Uma das maiores dificuldades que alguns pais adotivos costumam sentir sobre a conversa com seus filhos adotivos, é a de aceitar a idéia de que há aspectos importantes em sua história dos quais eles não fizeram parte ou desconhecem. O medo de que o filho sofra a partir do que se conversa também pode ser gerador de dificuldades. Nestas situações, os pais adotivos podem ser auxiliados por profissionais quando lhes parecer muito difícil e doloroso conversar com seu filho adotivo sobre sua história antes da adoção.

Como e quando contar para a criança/adolescente a respeito de sua origem?

Este é um dos temas que mais preocupa os pais adotivos. Quanto mais cedo se puder falar com a criança sobre a sua origem, mais natural vai lhe parecendo a sua condição e mais possível será o estabelecimento de uma relação com o adulto fundamentada na confiança. É interessante ter em mente que em cada idade, em cada momento de sua constituição psíquica, a criança vai formulando sentidos novos e cada vez mais complexos, que exigirão novas perguntas e também outras respostas, assim como nos contos de fadas em que as crianças pedem que sejam contados repetidas vezes. Cada pai ou mãe deve encontrar o seu modo de ir narrando a história sobre as origens para seu filho, considerando a idade da criança, a sua linguagem e a cultura familiar.

E se a criança quiser procurar sua mãe biológica?

O desejo que o filho adotivo manifesta de buscar suas origens não significa uma atitude de rejeição aos pais adotivos, fantasia muito comum entre estes últimos. Relaciona-se à sua necessidade imprescindível de conhecer e de melhor formular a sua história.

É interessante se referir ao filho adotivo como filho do coração?

Esta é uma expressão tão recorrente entre pais adotivos que seria impossível desconsiderá-la. Contudo, quando for utilizada, deve ser esclarecida de que a criança é filha do coração dos pais adotivos, pelo amor que lhe dedicam, mas que foi gerada na barriga de outra mãe. Como para qualquer criança, em idade e momento oportunos, as explicações de como nascem os bebês devem ser dadas de modo a garantir uma versão para a história de sua origem no âmbito da sexualidade humana.

O que fazer quando a história da criança é desconhecida?

Este pode ser um fator complexo e angustiante, tanto para os pais, quanto para o filho adotivo. Como já foi exposto, pode haver legalmente a possibilidade de recuperação, se não em sua íntegra, pelo menos de partes desta história. Quando por algum motivo esta história se perdeu, há um vazio a ser preenchido. É importante que se possa conversar sobre o pouco que se sabe ou sobre o que não se sabe sobre as angústias do conhecido e do desconhecido, sobre a tristeza do abandono e também sobre a alegria do encontro. Pode-se tentar preencher as lacunas existentes lançando-se suposições sobre o ocorrido a partir de pequenos indícios, fragmentos do que foi vivido, sonhos e fantasias na restauração/construção compartilhada desta história. Se este processo gerar muita ansiedade para pais e filhos, eles poderão recorrer a profissionais especializados no assunto ou a grupos de reflexão. Nestes grupos, o contato com pessoas que possuem problemáticas semelhantes possibilita a troca de experiências e a reflexão sobre fantasias, ansiedades, preconceitos, mitos e segredos.

Toda criança adotiva foi abandonada?

O desamparo que antecede uma adoção não é necessariamente sinônimo de abandono e de rejeição. No entanto, observa-se um deslizamento de sentido de uma palavra para outra. Este deslizamento de sentido marca a criança e sua mãe biológica com um estigma construído socialmente, constituído por alguém que foi abandonado e, portanto, vitimizado; e alguém que foi abandonadora e, por isso, é 'cruel' e 'desumana', o que nem sempre traduz a realidade dos acontecimentos. A mãe ou a família que entrega a criança em adoção acredita muitas vezes que o abrigo é a chance de dar aos filhos o que supõe não poder dar, como educação, saúde, alimentação adequada, segurança. Os sentimentos de incapacidade e incompetência presentes nessas famílias se somam com a tendência a serem discriminadas e culpabilizadas pela sociedade, e muitas vezes, pelos profissionais envolvidos. Nem todas as crianças adotadas ou aguardando a adoção foram rejeitadas por suas mães biológicas. Mulheres que renunciam à maternidade por diversas razões, muitas vezes, acreditam que estão oferecendo à criança uma nova e melhor possibilidade de vida. O que pode parecer um gesto que vai contra o "amor materno" ou contra o "mito do instinto materno", pode ser considerado por outro lado, como expressão de afeto e cuidados, um reconhecimento de suas impossibilidades de cuidar e educar a criança que possibilita o encontro entre a criança e uma família substituta.

Por que a questão da destituição do Poder Familiar é tão complexa?

Este tema é difícil porque nos defrontamos com crianças/adolescentes cujas famílias não puderam exercer suas funções, gerando ruptura ou esgarçamento destes vínculos primordiais, que remetem a importantes experiências psíquicas de cunho universal, ligadas ao desamparo. Quando tratamos desse tema estamos lidando com o que de mais primitivo, irresoluto e humano que carregamos em nossas vidas, reativando as nossas vivências relacionadas a esta questão. Por isso, é sempre complexo lidar com a destituição do Poder Familiar e muitos esforços são exigidos para se evitar que, paradoxalmente, os protagonistas do cenário da adoção se vejam, sob várias perspectivas, desamparados: família de origem, crianças e adolescentes, cuidadores, candidatos a pais adotivos e profissionais envolvidos. É fundamental que, não apenas no âmbito da decisão do juiz, tomada caso a caso, mas, em todas as instâncias relacionadas com a destituição, que as equipes técnicas estejam bem capacitadas e assessoradas para lidar com a questão com base no reconhecimento de que todos os profissionais também são afetados por esta problemática. Sem a consciência dessa inescapável vicissitude humana, corre-se o risco de comprometer as tomadas de decisões como, por exemplo, disparar uma certa urgência em dar respostas para evitar ou contornar o desamparo, que nem sempre seriam as melhores. Na busca por retirar apressadamente as crianças de situações de desproteção, corre-se o risco de promover efeitos paradoxais e contraditórios àquilo mesmo que se deseja alcançar. É o que acontece quando se deixa de exercer políticas fundamentais de apoio a famílias em situação de desamparo; quando se realizam abrigamentos e desabrigamentos abruptos; quando se registra ilegalmente uma criança como sendo filho biológico; quando se desconsidera os desejos e necessidades de postulantes a adoção, para citar apenas algumas ações movidas por uma apressada e contraditória intenção de romper e formar novos vínculos afetivos. Embora não tenhamos uma fórmula que nos indique com precisão o destino a dar para todas as situações, temos a capacidade de, no caso a caso, analisar e construir muito cuidadosamente a melhor alternativa possível. Uma delas poderá ser a interrupção definitiva da convivência comprovadamente pernicioso entre crianças e seus familiares e oferecer, a medida de proteção mais plausível, sendo que uma delas poderá ser a adoção.

É possível (desejável) "preparar" candidatos a pais adotivos e crianças para a adoção?

O vínculo paterno-filial é um processo afetivo, que se constrói e reconstrói ao longo da vida. Na paternidade adotiva, este processo adquire algumas peculiaridades. É muito importante que os pais possam aproximar-se de suas reais motivações para adotar, dimensionando suas expectativas em relação à criança que irão receber e atribuindo um lugar imaginário de filiação que contemple as necessidades da criança real.

Pais que adotam crianças maiores podem se sentir muito desconcertados por se defrontar com experiências junto a seus filhos que não correspondem às suas expectativas idealizadas e para as quais não encontram justas ou boas respostas. Tendem a atribuir esses estranhamentos às histórias anteriormente vividas pela criança, nem sempre justificadamente. Por outro lado, a bagagem de importantes vivências trazidas por essas crianças pode exigir cuidados específicos no estabelecimento dos novos vínculos. Nestes casos, espaços de escuta a seus temores e expectativas podem oferecer grande ajuda para a elaboração de experiências capazes de trazer entaves aos novos vínculos. Um acompanhamento sensível a essas vicissitudes e que considere as necessidades singulares durante esta passagem, poderá vir a ser um elemento facilitador para que o encontro afetivo entre a criança e a família adotiva possa ser uma experiência fecunda e criativa.

REFERÊNCIAS

- BADINTER, Elisabeth (1985). *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- CAFFÉ, Mara (2003). *Psicanálise e direito*. São Paulo: Quartier Latin.
- FERREIRA, Marcia Porto; CARVALHO, Sônia Regina. *1º Guia de adoção de crianças e adolescentes do Brasil. Novos caminhos, dificuldades e possíveis soluções*. São Paulo: Winners editorial, 2000.
- FONSECA, Cláudia. *Caminhos da adoção*. São Paulo: Cortez Editora, 1995.
- GHIRARDI, Maria Luiza A. M. *A devolução de crianças e adolescentes adotivos sob a ótica psicanalítica: reedição de histórias de abandono*. Dissertação de mestrado. São Paulo: IPUSP, 2008.
- GIBERTI, Eva et all. *Adoptar hoy*. Buenos Aires: Paidós, 1994.
- GIBERTI, Eva. *La adopción*. Buenos Aires: Sudamericana, 1994.
- GIBERTI, Eva; GORE, Silvia; TABORDA, Beatriz. *Madres excluídas*. Buenos Aires: Grupo editorial, 1992.
- LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, p. 13.563, 16 jul. 1990.
- LEVINZON, Gina Khaffif. *Adoção*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- FREITAS, Marcos Cezar de (Org). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez Editora.
- MENDES, Cynthia Peiter. *Vínculos e ruptura na adoção: do abrigo para a família adotiva*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: IPUSP, 2007.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL (1990). Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, DF.
- MOTTA, Maria Antonieta Pizano. *Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção*. São Paulo: Cortez, 2001.
- PAIVA, Leila Dutra. *Adoção. Significados e possibilidades*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (2006). A convivência Familiar e Comunitária/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília, DF: Conanda.
- WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Aspectos psicológicos da adoção*. Curitiba: Juruá Editora, 1999.
- RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, Amais, 1997.
- ROSA, Miriam Debieux. *Histórias que não se contam: o não dito e a psicanálise com crianças e adolescentes*. Taubaté: Cabral Editora Universitária, 2000.
- SCHREINER, Gabriela. *101 perguntas e respostas sobre alternativas de convivência familiar família de apoio, guarda e apadrinhamento afetivo*: São Paulo. Organização CeCIF, 2003.
- SILVA, M. S. N. *Em busca do elo perdido*. Dissertação de mestrado. São Paulo: IPUSP, 2001.
- . *Bendito fruto do vosso ventre: estudo psicanalítico da maternidade e paternidade por adoção*. Tese de Doutorado. São Paulo: IPUSP, 2007.
- VERAS Baptista, M. (Coord.). *Abriço: comunidade de acolhida e socioeducação*. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.

Realização: Grupo Acesso – Estudos, Pesquisa e Intervenção em Adoção.
Clínica Psicológica do Instituto Sedes Sapientiae de São Paulo

Coordenação: Marcia Regina Porto Ferreira
Maria Luiza de Assis Moura Ghirardi

COLABORARAM PARA A REDAÇÃO DA CARTILHA:

Cynthia Peiter Mendes
Claudia Murta
Cristina Almeida de Souza
Elaine Alves Ferreira
Josefina Martins Carvalho
Lia Lima Telles Rudge
Ligia Paula Silber Rabinovitch
Lílian Mizako Goto de Mello
Lindilene Toshie Shimabukuro
Mara Lúcia Evangelista
Márcia Regina da Silva
Maria de Fátima Leite Ventura Pinto
Maria Inês Fassina Barbosa
Sandra S. Grama Ungaretti
Sandro Aparecido de Andrade

